



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2025

Autor: Vereador Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES,

O Vereador Sandro Dellabella Ferreira, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025, de sua própria autoria, nos seguintes termos:

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 64/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica vedada a interrupção do fornecimento de água por inadimplência do consumidor no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I – entre as 12h (doze horas) da sexta-feira e as 8h (oito horas) da segunda-feira subsequente;

II – entre as 12h (doze horas) do último dia útil anterior a feriados ou pontos facultativos locais e as 8h (oito horas) do primeiro dia útil seguinte."

Art. 2º - O artigo 2º permanece inalterado.

Art. 3º - O artigo 3º permanece inalterado.

Art. 4º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e à aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação local de defesa do consumidor."

Art. 5º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de julho de 2025.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o Projeto de Lei nº 64/2025 às orientações técnicas jurídicas da Procuradoria Legislativa e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, promovendo as seguintes correções essenciais:

- Exclusão do serviço de energia elétrica do texto legal, pois a competência para legislar sobre esse serviço é privativa da União, conforme os artigos 21, XII, "b" e 22, IV da Constituição Federal, bem como entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. O Município não pode legislar ou impor normas complementares para o serviço de energia elétrica, o que evitará vício de competência e garantirá a regularidade jurídica do projeto.
- Alteração do artigo 4º para que o Poder Executivo "regulamente" a lei, retirando o termo "poderá", de modo a ressaltar o caráter obrigatório da função regulamentadora do Executivo, sem estabelecer diretrizes ou limitações indevidas, conforme recomendação da Procuradoria.

Com estas adequações, o projeto preserva sua finalidade legítima de proteger os consumidores quanto à interrupção do fornecimento de água, um serviço público local sob competência municipal, garantindo segurança jurídica e observância à Constituição.

Sala das Sessões "Elias Moysés", Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de julho de 2025.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador – PDT

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340034003500390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

